

Ana Paula Penz: 'Round 6' e o perfilamento de dados financeiros

A série sul-coreana "Round 6" está fazendo grande sucesso na plataforma de *streaming* Netflix e nas redes sociais. A trama propõe uma potente alegoria que critica o sistema capitalista e também permite — sobre o regulamento de proteção de dados brasileiro.



Na trama, pessoas comuns e aparentemente escolhidas

aleatoriamente acabam como participantes de um torneio com certos jogos perigosos e mortais. Os convidados são selecionados a partir do conhecimento dos organizadores de sua condição financeira.

Em comum, os jogadores possuem o seguinte aspecto: todos estão com dívidas impagáveis junto aos agiotas e instituições financeiras, o que os motiva a aceitar o convite, pois almejam com isso conquistar o grande prêmio em dinheiro.

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18), no artigo 7º, inciso X, elenca como uma das hipóteses de tratamento de dados a proteção ao crédito. Num olhar ainda que perfunctório, há a dispensa de qualquer cuidado sobre o tratamento de tais dados pessoais e a lei sequer delimita ou estabelece critérios para a utilização de tais.

Na verdade, a legislação brasileira é a única do mundo que concede esse "cheque em branco" para as instituições financeiras utilizarem e disporem de dados pessoais sem muito (quase nenhum) critério.

Surpresa pouca se retornarmos ao tempo da tramitação do processo legislativo e recordarmos a grande pressão feita pelo setor para que somente se aprovasse a regulação com ressalvas às ditas atividades financeiras. Coincidência ou não, sete dos dez mais ricos do Brasil listados pela *Forbes* desenvolvem suas fortunas justamente nesse segmento de mercado.

Não diferente, acaloradas discussões foram travadas sobre a Lei do Cadastro Positivo (LC 166/2019), posterior à sanção da LGPD, que de forma automática permitiu a criação de score de crédito para cada brasileiro, sem qualquer regulamentação, tampouco órgão fiscalizador, permitindo, assim, que as instituições pudessem facilmente ter acesso ao histórico de crédito e débito dos consumidores e estabelecessem a eles uma classificação a partir de uma "pontuação".

A pergunta que fica, além do que desperta esse grande interesse dos bancos em dispor livremente de dados pessoais, é: até quando permitiremos que os "organizadores" cantem "batatinha 1, 2, 3" e selecionem aqueles cujos movimentos lhe interessam a partir da análise indiscriminada de dados pessoais?

Date Created

14/10/2021